### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal de Educação

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 001/SME/2018

Processo Administrativo Licitatório nº 6016.2018/0016694-3 - tendo como objeto a abertura de pregão para registro de preços de uniformes escolares a serem entregues aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Aos 26 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 14h30, iniciou-se a Audiência Pública nº 001/SME/2018, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado no primeiro andar do prédio da Coordenadoria de Administração. Finanças e Infraestrutura – COAD, à Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, Vila Clementino, São Paulo, SP, conforme comunicado publicado no Diário Oficial de 11/04/2018, pg. 78. Reuniram--se os componentes da mesa juntamente com os interessados na futura licitação presentes à audiência, com a finalidade de discutir as especificações técnicas das pecas e itens de uniforme escolar, bem como colher dúvidas, críticas e sugestões referentes às citadas especificações. Foi afixado um aviso na porta do auditório, sinalizando o local da audiência.

A mesa que dirigiu os trabalhos foi composta pelos seguintes servidores da SME: Glauco Carvalho, RF 822.042.5, Coordenador da COAD: Alexandre de George Guimarães, RF 800.899.0, Assessor da COAD; Maria das Graças Silva Oliveira, RF 676.462.2, Diretora da Divisão de Licitações da COAD; Daniella Marques Capalbo, RF 777.014.6, Chefe do Núcleo de Uniforme, Material Escolar e Logística — NUMEL da Diretoria de Insumos, Administração e Logística da COAD; Felipe Moraes Gallardo RF 781 241 8 Assessor Jurídico da SMF

Compareceram à audiência os seguintes interessados. conforme lista de presença juntada ao processo administrativo nº 6016.2018/0016694-3: Teciomar Abila (Brink Mobil), Rodrigo Zeferino (R.R), Dirceu Silva (Navr Confecções), Sergio Castro (Giro Indústrias), Ney Saldanha (Novo Tempo), Rita Nepomuceno (LT Global), Elaine Silva (LV Distribuidora), Carlos Maielo (Brasilsul), Eldo Castelo (Nilcatex), Glauter Faria (Máxima), Jorge Dias (Nayr Confecções), Clodoaldo Barbosa (Dimatex), Alisson Vieira (Pega Uniformes), Anísio Rausch (Lotus), Reinaldo Paolucci (EBN), Ivo Cruz (Método Uniforme), Sylvio Napoli (ABIT), Regiana Lima (SENAI SP).

A abertura dos trabalhos deu-se pelo Coordenador da COAD. Glauco Carvalho, que, após saudar e agradecer a todos pela presença, mencionou o desejo da COAD de realizar novas audiências públicas visando a tratar de outros assuntos ligados à licitação de uniforme escolar – como prazos de fornecimento, formato da licitação (licitação dos kits ou licitações individuais das peças), número de lotes, etc. -, além das discussões sobre especificações técnicas, objeto desta audiência. Após, passou a palavra aos presentes para que pudessem apresentar-se e indicar qual empresa representavam. Solicitou-se, ainda, aos interessados que tivessem trazido questionamentos por escrito, que os encaminhassem, devidamente identificados, à mesa da

Passou-se, então, à leitura de alguns questionamentos recebidos das interessadas (tanto na própria audiência, como os previamente enviados ao email smecoadpregao@sme.prefeitura.sp.gov.br, conforme facultava o Comunicado de convite para a audiência pública, publicado no DOC de 11.04.2018 ), para discussão em audiência, o que passou a ocorrer, franqueando--se a palavra, pela ordem, aos interessados que a solicitavam.

Ficou estabelecido e foi informado pelo Sr. Coordenador de COAD que todos os interessados que ainda não o tivessem feito, poderiam remeter suas críticas e sugestões por escrito para COAD, para o email smecoadpregao@sme.prefeitura. sp.gov.br, tendo sido concedido prazo adicional até 11.05.2018. Ficou estabelecido, ainda, que seria posteriormente publicada a listagem dos questionamentos e críticas recebidos com as respectivas respostas ou manifestações de COAD.

Os principais temas que foram então discutidos podem ser assim resumidos:

- composição do tecido (tactel) do conjunto calça e jaqueta: a opção pela exigência de tactel 100% poliamida, atualmente prevista, poderia restringir o universo de empresas capazes de produzir e fornecer as quantidades demandadas por SME nos prazos de entrega atualmente estabelecidos. Discutiu-se sobre a substituição dessa especificação por helanca 100% poliamida ou por tactel 100% poliéster, bem assim sobre as vantagens e desvantagens dessas opções.

sugestão de substituição da embalagem de papel, es pecificada no Termo de Referência atual, por uma sacola PET. que teria um custo inferior e poderia ser utilizada pelo aluno posteriormente, em detrimento da atual embalagem, que gera um aumento no volume do frete e é descartada.

houve sugestão, de representante de empresa fabricante de tênis, de mudança do modelo atual de tênis, por um modelo de major conforto, respeitadas as normas técnicas pertinentes.

os representantes da ABIT e do SENAI SP trouxeram esclarecimentos sobre a atualização de algumas normas técnicas aplicáveis às especificações dos produtos e aos ensaios laboratoriais a serem feitos para sua avaliação. A representante do SENAI SP mencionou também a necessidade de revisão de algumas especificações, notadamente quanto às dimensões das peças. O representante da ABIT mencionou também que teria havido, há poucos dias atrás, conclusão no âmbito do MERCOSUL sobre novas regras técnicas a serem seguidas no que toca à padronização da etiquetagem de produtos têxteis, com informações sobre a composição do tecido e tolerâncias aplicáveis.

embora não fizessem parte do tema da audiência pública. vários presentes trouxeram ao debate questões não diretamente ligadas às especificações técnicas, como sugestões de desdobramento dos kits (em kit verão e kit inverno: retirada do tênis do kit), críticas aos prazos estabelecidos para o fornecimento, tidos como muito exíguos, críticas às obrigações de as empresas, além de entregarem os produtos, se responsabilizarem também por operacionalizar a efetiva entrega dos produtos aos alunos; o Coordenador da COAD ressalvou que tais temas escapavam do objeto da audiência pública, tendo reiterado o desejo de realizar novas audiências públicas, com objeto mais abrangente.

Antes do término da sessão, reiterou-se a concessão de prazo adicional até 11.05.2018 para envio dos questionamentos, críticas e sugestões.

Por volta das 16h45, encerrados os debates, os representantes da Administração agradeceram a participação dos presentes e declararam encerrada a audiência.

Será publicado como Anexo desta Ata a lista das questões trazidas pelas empresas interessadas, seja na fase inicial, previamente à audiência, seja na própria audiência, ou, ainda, no prazo adicional que foi concedido (até o dia 11.05.2018), com as respectivas respostas da Administração.

ANEXO DA ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 001/SME/2018 ABERTURA DE PREGÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE LINIFORMES ESCOLARES A SEREM

ENTREGUES AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Empresa EBN Comércio Importação e Exportação S/A

ITEM 01 – Camisetas

- S. Não está claro se a tolerância da Composição são 3 (três) pontos percentuais ou 3% sobre o percentual indicado para
- S. A. Resolução nº 2 de 6 de maio 2008 do Conmetro, que sugere a tolerância de 3 (três) pontos percentuais, já está em revisão cuja principal modificação remete ao aumento deste percentual para 5 (cinco) pontos percentuais; S. Sobre a tolerância nas medidas, temos a informar que a
- norma técnica citada (ABNT NBR 12.071/02) é inadequada. A Norma Técnica indicada para esta finalidade é a ABNT NBR 12720.
- R. As especificações técnicas de todos os itens serão reavaliadas. Os apontamentos, sugestões e críticas apontadas serão considerados

ITEM 02 - Bermuda Escolar

- S. A tolerância da composição não possui indicador de unidade. Além disso, por ser fibra única, admitir-se a um percentual de contaminação, que aí sim poderia ser os 3%,
- S. O título do fio possui tolerância em dois valores (+-9 e +-1,5), o que é um equívoco;
- S. Sobre a tolerância nas medidas, temos a informar que a norma técnica citada (ABNT NBR 12.071/02) é inadequada A Norma Técnica indicada para esta finalidade é a ABNT NBR
- R. As especificações técnicas de todos os itens serão reavaliadas. Os apontamentos, sugestões e críticas apontadas serão considerados.

ITEM 03 - Conjunto Calça e Jaqueta

- S. A tolerância da composição não possui indicador de unidade. Além disso, por ser fibra única, admitir-se a um percentual de contaminação, que aí sim poderia ser os 3%;
- S. O título do fio possui tolerância em dois valores (+-4 e +-22 e +-1,5), o que é um equívoco;
- S. Resistência à tração não identifica claramente qual o mínimo para os dois sentidos do tecido (trama e urdume). Deve ser mais claro e objetivo;
- S. Sobre a tolerância nas medidas, temos a informar que a norma técnica citada (ABNT NBR 12.071/02) é inadequada A norma técnica indicada para esta finalidade é a ABNT NBR 12720. Apesar de a Norma Técnica sugerida se tratar de tecidos em malha, ainda assim é amplamente considerada, pois não existe norma técnica para tolerância em peças de roupa confeccionadas em tecidos planos.
- R. As especificações técnicas de todos os itens serão reavaliadas. As considerações, sugestões e críticas apontadas serão consideradas

ITEM 04 - Blusão de Moleton

- S. Não está claro se a tolerância da Composição (externa e interna) são 3 (três) pontos percentuais ou 3% sobre o percentual indicado para cada componente:
- S. A Resolução nº 2 de 6 de maio 2008 do Conmetro, que sugere a tolerância de 3 (três) pontos percentuais, já está em revisão cuja principal modificação remete ao aumento deste percentual para 5 (cinco) pontos percentuais;
- S. Sobre a tolerância nas medidas, temos a informar que a norma técnica citada (ABNT NBR 12.071/02) é inadequada A Norma Técnica indicada para esta finalidade é a ABNT NBR 12720:
- S. A estrutura com moletons 2 cabos não é descrito nas normas indicadas. Embora tenha dois títulos de fio. A estrutura correta seria 3x1.
- S. Um grave erro nas medidas deve ser revisto. As larguras das barras e das mangas. Não foi considerado o encolhimento das áreas onde tem-se as ribanas. A medida do punho não pode acompanhar a largura da manga. Bem como a medida da barra JAMAIS poderá ser a mesma que a do tórax, como está neste edital.
- R. As especificações técnicas de todos os itens serão reavaliadas. As considerações, sugestões e críticas apontadas serão consideradas.

ITEM 05 – Par de Meias

S. Não está claro se a tolerância da Composição (externa e interna) são 4 (quatro) pontos percentuais ou 4% sobre o percentual indicado para cada componente;

- S. A Resolução nº 2 de 6 de maio 2008 do Conmetro, já está em revisão cuja principal modificação remete ao aumento deste percentual para 5 (cinco) pontos percentuais;
- S. Sobre a tolerância nas medidas, temos a informar que a norma técnica citada (ABNT NBR 12.071/02) é inadequada. A Norma Técnica indicada para esta finalidade é a ABNT NBR
- S. Questão que merece muita atenção refere-se a composição das meias. Uma vez que o elastodieno se apresenta somente na região do punho da meia e, partindo da informação das especificações de que o punho dos tamanho G, GG, XGG e Adulto são nas mesmas dimensões de punho e tamanhos de pé variando de 16 a 26cm neste tamenhos, como seria possível que um ensajo de composição, que é realizado a partir da destruição total de um pé de meias, consiga resultados iguais? Impossível. O que sugerimos é que seja solicitada a presença de elastodieno nos punhos e a composição seja analisada somente das fibras principais, que são o Algodão e a Poliamida, pois totatizam 98% dos fibras existentes
- R. As especificações técnicas de todos os itens serão reavaliadas. As considerações, sugestões e críticas apontadas serão

ITEM 06 - Par de Tênis

- S. As dimensões dos atacadores não são adequadas. A espessura do atacador deve ter medida mínima, pois o atacador mais espesso determina qualidade superior. As medidas de comprimento de atacador devem ser propostas que se adequem ao tamanho do calçado. Impor faixa de tolerância tão curta não permite que o fabricante corrija possíveis distorções nas especificações.
- S. A especificação da característica de antiderrapante do tênis deve ser revista. Segundo a Nroma Satra TM 144, a especificação adequada para calçados de uso diário masculino é de um coeficiente mínimo de 0,3. O valor de 0,5 é de calçados que exigam situações extremas.
- S. A utilização da Norma ISO 4674-1 para ensaio de continuação de rasgo é inadequada. Essa Norma (Rubber - or plastics-coated fabrics — Determination of tear resistance — Part 1: Constant rate of tear methods), é emprega somente para materiais de borracha ou revestidos de plástico, o que não é o caso. Além disso, o valor de 60N é demasiado exagerado, uma vez que a lona e o seu forro dublado são 100% algodão. Este resultado é impossível de ser atingido sem que se aumente demasiadamente a gramatura e consequentemente a espessura da lona. Desta forma, caso a lona seja muito grossa, os ensaio referentes a conforto, como por exemplo permeabilidade ao vapor (suor humano) jamais atingirão bons níveis.
- S. As especificações de Resistência à Flexão são excessivamente rigorosas. Para a atividade de uso diário em condições normais, do tênis, o sugerido é que seja realizado num ângulo de 30° a 35°.
- S. O modelo do tênis que a Administração tem comprado nos últimos anos e que está sendo novamente proposto é um modelo ultrapassado para uso diário do público infanto juvenil. Este modelo não possui bons indicadores de conforto e design. que são fundamentais quando se almeja elevar o índice de utilização. Não são confortavelmente adequados para o uso diário. Os alunos o utilizam muito pouco. A própria prefeitura já adquiriu em licitações anteriores modelos muito mais confortáveis e modernos do tipo running. Além destas questões, vale a pena frisar que o processo de fabricação deste tênis atualmente fornecidos é demasiadamente demorado e envolve processos fabris ultrapassados.
- R. As especificações técnicas de todos os itens serão reavaliadas. As considerações, sugestões e críticas apontadas serão consideradas

PARA TODOS OS ITENS

S. Por mais detalhadas que constem as especificações pretendidas pela administração, é muito importante que se considere, para fins de aceitação de mercadoria entregue, uma classificação de possíveis não conformidades com as especificacões editalícias. Um hom exemplo dessa classificação está na Norma ABNT NBR 5426 e ABNT NBR 5429, como segue abaixo:

"Defeito Crítico: Defeito que pode produzir condições perigosas ou inseguras para quem usa ou mantém o produto. É também o defeito que pode impedir o funcionamento ou o desempenho de uma função importante de um produto mais complexo:

Defeito Grave: Defeito considerado não crítico que pode resultar em falha ou reduzir substancialmente a utilidade da unidade de produto para o fim a que se destina.

Defeito Tolerável: Defeito que não reduz, substancialmente a utilidade da unidade de produto para o fim a que se destina ou não influi substancialmente no seu uso efetivo o operação.

- S. Um caso de sucesso na utilização desta metodologia de avaliação de uniformes, é o próprio Exercito Brasileiro. Por se tratar de Órgão de suma importância, subordinado ao Ministé rio da Defesa, e com papel importante na defesa de nosso país, em todos os seus editais de aquisição utiliza-se de critérios de avaliação baseado nestas normas citadas e com a classificação de não conformidades acima descritas. O Exército Brasileiro é referencia nacional em procedimentos de aquisições e contratos, pois prima pela aquisição de produtos de qualidade que ratificam a segurança e qualidade almejada.
- R. As especificações técnicas, bem como os parâmetros utilizados de todos os itens serão revistos. As considerações, sugestões e críticas apontadas serão consideradas.

Empresa Nayr Confecções Ltda TECIDOS/MALHAS

P. Questiona as tabelas onde constam a especificação técnica de cada tecido, pois é apresentada a característica de solidez da cor à luz e sua respectiva norma para realização do ensaio. Para a realização deste ensaio é necessário que seja indicado a quantidade de horas de exposição. Portanto, qual quantidade de horas devemos considerar para o ensaio de solidez da cor à luz em todos os tecidos?

R. As especificações técnicas de todos os itens serão reavaliadas. As considerações, sugestões e críticas apontadas serão consideradas.

**TECIDO TACTEL** 

P. Para o tecido de tactel, a unidade de medida considerada para o número informado no título do fio é Tex ou Dtex?

P. Para o ensaio de resistência a tração, o valor especificado no urdume é considerado como mínimo. Na trama devemos considerar o valor especificado como mínimo também?

P. Para o tecido tactel, no ensaio de solidez da cor à lavan, a transparência deve ser considerar para quais fibras?

R. As especificações técnicas de todos os itens serão reava liadas. As considerações, sugestões e críticas apontadas serão consideradas

CONJUNTO JAQUETA E CALCA

P. Na jaqueta é solicitado matelassê no forro. Quais as nensões das costuras que formam o desenho no matelassê?

P. Para o acondicionamento do agasalho em saco plástico devmos embalar a jaqueta e a calça em um único saco plástico ou individualmente, a jaqueta em um e a calça em outro?

R. As especificações técnicas de todos os itens serão reava liadas. As considerações, sugestões e críticas apontadas serão consideradas.

BLUSÃO DE MOLETON

P. A especificação técnica solicita a ribana utilizado no blusão mais leve que o tecido moleton. Para um bom acabamento da peça, o ideal é que a ribana seja mais pesada que o tecido principal, como feito na camiseta. Portanto sugerimos que seja revista esta gramatura.

P. Para estrutura da ribana do moleton é solicitado sanfona 1x1 mas o correto para este tipo de ribana é construção 2x1 a fim de se garantir um melhor aspecto visual e melhor acaba

P. A tabela com a especificação técnica da ribana do moleton informa que a mesma possui gramatura de 240g/m<sup>2</sup> e é confeccionada com fio 24/1. Todavia, há divergência nesta especificação, pois para a confecção ds ribana com fio 24/1 a gramatura será superior a 240 g/m², e para se atingir a gramatura 240g/m² a mesma teria que ser confeccionada com o fio 30/1. Portanto, sugerimos que seja realizada uma revisão nesta especificação, com a finalidade de se obter um produto final coerente

P. É solicitado a mesma medida para o tórax e a largura da barra, desse modo a peca vai icar reta sem franzir a ribana Está certo?

R. As especificações técnicas de todos os itens serão reavaliadas. As considerações, sugestões e críticas apontadas serão consideradas. **EDITAL** 

P. No arquivo disponibilizado para essa consulta pública, consta somente a especificação técnica. A parte do edital com as demais informações como Atestado e certidões não foram disponibilizadas, seria possível informar?

R. A Audiência Pública nº 001/SME/2018 teve como objeti vo discutir, receber críticas e/ou sugestões somente das especificacões técnicas do uniforme escolar. Em momento oportuno o Edital será submetido à apreciação dos interessados.

P. Será admitido empresas em consórcio?

- R. Em momento oportuno o Edital será submetido à apre ciação dos interessados. P. 3 - Será solicitado um percentual (%) mínimo de atesta
- do de capacidade técnica para participar do pregão? R. Em momento oportuno o Edital será submetido à apre

ciação dos interessados.

P. Qual o prazo de entrega? R. Em momento oportuno o Edital será submetido à apre

#### DESPACHO DO COORDENADOR SME/COAD-GABINETE

ciação dos interessados.

2013-0.009.673-6 - Comercial Milano Brasil Ltda. - CNPJ 01.920.177/0001-79 Aplicação de penalidade de multa: R\$ 63.576,70 (sessenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta centavos)) - TC nº 142/SME/DME/2011 e 1/ SME/DME/2012 - emergencial - fornecimentos de alimentos in natura e solução logística. I - Pela competência delegada pela Portaria SME nº 2.324/2017 e à vista das informações contidas neste, notadamente as manifestações de CODAE e da AJ, RETI-FICO o despacho de fls. 767, alterando, pois, o valor total das penalidades de multa aplicadas para R\$ 63.576,70 (sessenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta centavos) e não como constou, conforme novos cálculos de fls. 881/884.

II - Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso administrativo, sendo já franqueada a vista e a extração de cópias dos autos, nos termos dos artigos 41 e seguintes da Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006, em igual prazo.

III - TORNO SEM EFEITO o despacho de fl. 789, que havia determinado a inscrição preliminar do débito no CADIN Mu-

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO **IPIRANGA** 

# **DESPACHO DO DIRETOR**

6016 2018/0 036 923-2 - Manutenção Predial na EMEE CASSIANO RICARDO- I - No uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria SME 2.324/17, com fundamento no art. 24, inciso I da Lei Federal 8.666/93, com a redação dada pela Lei 9.648/98, c/c Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto 44.279/03, e Portaria SF 31/2002, e demais normas complementares aplicáveis à espécie AUTORIZO, por DISPENSA DE LICITAÇÃO. A CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE MANUTEN-ÇÃO PREDIAL na EMEF CASSIANO RICARDO, situada na Rua: João José da Silva, nº 422 — Bairro: Vila Caraguatá, de acordo com a requisição SEI Nº 9250325, no valor de R\$ 14.958,67 (Quatorze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos), diretamente a empresa FÁBIO QUEIROZ GRANDE - REFORMA, CNPJ 008.382.872/0001-73.II - Ficam estabelecidas nos casos de aplicação de penalidade de multa moratória, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos da Lei Municipal 13.278/02, c/c os artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal 8.666/93, os seguintes percentuais: a) 3% (três por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, para cada quinze dias de atraso ou fração deste período ;b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução parcial do ajuste ;c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do ajuste. III - Outrossim, autorizo a emissão da Nota de Empenho, onerando a dotação orçamentária nº 16.1 1.12.361.3010.2.826.3.3.90.39.00.00, no valor de R\$ 14.958,67 (Quatorze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos); IV - Publique-se a junção da própria publicação; - Em seguida ao Financeiro para as providências DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA

### **DESPACHO DO DIRETOR**

6016.2018/0.036.916-0 - Manutenção Predial na EMEI VILA EMA – I - No uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria SME 2.324/17, com fundamento no art. 24, inciso I da Lei Federal 8.666/93, com a redação dada pela Lei 9.648/98, c/c Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto 44.279/03, e Portaria SF 31/2002, e demais normas complementares aplicáveis à espécie AUTORIZO, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL na EMEI VILA EMA, situada na Rua: Antônio Pires de Campos, nº 98 - Vila Ema de acordo com a requisição SEI Nº 9249382, no valor de R\$ 14.905,34 (Quatorze mil, novecentos e cinco reais e trinta e quatro centavos), diretamente a empresa FÁBIO OUEIROZ GRANDE - REFORMA, CNPJ 008.382.872/0001-73. II - Ficam estabelecidas nos casos de aplicação de penalidade de multa moratória, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos da Lei Municipal 13.278/02, c/c os artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal 8.666/93, os seguintes percentuais: a) 3% (três por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, para cada quinze dias de atraso ou fração deste período; b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução parcial do ajuste; c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do ajuste. III Outrossim, autorizo a emissão da Nota de Empenho, onerando a dotação orcamentária nº 16.11.12.365.3010.4.362.3.3.90 .39.00.00, no valor de R\$ 14.905,34 (Quatorze mil, novecentos e cinco reais e trinta e guatro centavos); IV - Publique-se a junção da própria publicação; V - Em seguida ao Financeiro para as providências.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA

## DESPACHO DO DIRETOR

6016.2018/0.036.053-7: Manutenção Predial na EMEI HEITOR VILA LOBOS I — No uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria SME 2.324/17, com fundamento no art. 24, inciso I da Lei Federal 8.666/93, com a redação dada pela Lei 9.648/98, c/c Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto 44.279/03, e Portaria SF 31/2002, e demais normas complementares aplicáveis à espécie AUTORIZO, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL na EMEI HEITOR VILA LOBOS, situada na Rua: Curitiba, nº 232 - Bairro: Paraíso, de acordo com a requisição SEI Nº 9176382, no valor de R\$ 14.870,69 (Quatorze mil, Oitocentos e setenta reais e sessenta e nove centavos), diretamente a empresa FÁBIO QUEIROZ GRANDE - REFORMA, CNPJ 008.382.872/0001-73. II – Ficam estabelecidas nos casos de aplicação de penalidade de multa moratória, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos da Lei Municipal 13.278/02, c/c os artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal 8.666/93, os seguintes percentuais: a) 3% (três por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, para cada quinze dias de atraso ou fração deste período; b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução parcial do ajuste; c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do ajuste; III - Outrossim, autorizo a emissão da Nota de Empenho, onerando a dotação orçamentária nº 16.11.12.365.3010.4.362.3.3.90. 39.00.00, no valor de R\$ 14.870.69 (Quatorze mil, oitocentos e setenta reais e sessenta nove centavos); IV - Publique-se a junção da própria publicação; V - Em seguida ao Financeiro para as providências

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA

**DESPACHO DO DIRETOR** 

6016.2018/0.037.594-1 - Manutenção Predial na EMEBS HELEN KELLER - I — No uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria SME 2.324/17, com fundamento no art. 24, inciso I da Lei Federal 8.666/93, com a redação dada pela Lei 9.648/98, c/c Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto 44.279/03, e Portaria SF 31/2002, e demais normas complementares aplicáveis à espécie AUTORIZO, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL na EMEBS HELEN KELLER, situada na Rua: Pedra Azul, nº 314 - Bairro: Aclimação, de acordo com a requisição SEI Nº 9297778, no valor de R\$ 14.907,84 (Quatorze mil, novecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), diretamente a empresa FÁBIO OUEIROZ GRANDE - REFORMA, CNPJ 008.382.872/0001-73.II - Ficam estabelecidas nos casos de aplicação de penalidade de multa moratória, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos da Lei Municipal 13.278/02, c/c os artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal 8.666/93, os seguintes percentuais: a) 3% (três por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, para cada quinze dias de atraso ou fração deste período; b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução parcial do ajuste; c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do ajuste; III - Outrossim, autorizo a emissão da Nota de Empenho, onerando a dotação orçamentária nº 16.11.12.367.3010.2.827.3.3.90.39.00 .00, no valor de R\$ 14.907,84 (Quatorze mil, novecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos); IV - Publique-se a junção da própria publicação; V — Em seguida ao Financeiro para as providências.

Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00007/2018

Às 10:33 horas do dia 25 de junho de 2018, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 9144/2017 de 08/12/2017, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 6016201800253188, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00007/2018. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de luvas descartáveis. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: LUVA BORRACHA Descrição Complementar: Luva ambidestra para procedimentos não cirúrgicos não estéril, descartável. Confeccionadas em látex natural flexível, com bainha, gravação permanente em face externa, o tamanho e nº C.A, com textura uniforme, sem falhas, emendas ou furos, com perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço,